



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 656/2024
Data: 02/09/2024 - Horário: 17:18
Legislativo -

EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>02</u> / <u>09</u> / 2024		
Data: <u>02</u> / <u>09</u> / 2024	☐ PEDIDO DE VISTA	☒ APROVADO	Visto/Secretário: 
	☐ PEDIDO DE RETIRADA	☐ REPROVADO	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2024

Concede “Título de Cidadã Honorária Diamantinense” a senhora
Angélica Rodrigues Maciel Felizardo.

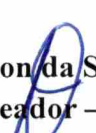
A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a honraria " Título de Cidadã Honorária Diamantinense” a senhora **Angélica Rodrigues Maciel Felizardo.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 26 de agosto de 2024.


Edson da Silva
Vereador – MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município é privativamente de competência da Câmara Municipal em conformidade com o artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município.

Homenagear pessoas não naturais do Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, de modo a construir motivo de honra para a população.

A personalidade a ser agraciada, apresentou a biografia e documento comprobatório de nascimento, e consagra sua trajetória de crescimento pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 26 de agosto de 2024.

Edson da Silva
Vereador – MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

BIOGRAFIA

Angélica Rodrigues Maciel Felizardo, nascida em 19 de abril de 1983, na cidade de Rondonópolis/MT. Filha de Angela Maria Maciel e Marcio Rodrigues Maciel. Mãe de Ana Vitória Maciel Fogaça e Pêrsio Oliveira Landim Filho. Casada com Dener Felipe Felizardo e Silva.

É a fundadora do escritório Angélica Maciel & Advogados Associados na cidade de Diamantino e com extensão, atualmente, na cidade de Sinop. Advogada atuante há 18 anos, na área de direito de família, criminal e eleitoral.

Atuante dentro da instituição de classe, estando no momento no cargo de Vice-presidente da Comissão da Mulher Advogada da Subseção de Sinop.

Exerce, ainda, o cargo de diretora regional do Instituto Brasileiro do Direito de Família e Sucessões do Estado do Mato Grosso, na cidade de Sinop.

É membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/MT

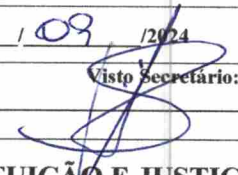
Já presidiu o Conselho da Comunidade da Comarca de Diamantino.

Lembrada por seus posicionamentos firmes e transparentes, se destacou na sua condução profissional e em meio a sociedade, em especial nas bandeiras de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 671/2024
Data: 02/09/2024 - Horário: 18:21
Legislativo

ORDEM DO DIA Data: <u>02</u> / <u>09</u> / 2024	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>02</u> / <u>09</u> / 2024	
	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
RELATÓRIO EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá "**Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense.**"

Autorias: Adriano Soares Correa; Arnildo Gerhardt Neto; Diocelio Antunes Pruciano; Edimilson Freitas Almeida; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; José Carlos David; Michele Cristina Carrasco Mauriz e Ranielli Patrick Arruda Lima.

Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados os relatores/presidentes das Comissões se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas “**diamantinense**” foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea “h” do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

Relator/Presidente da CCJ: **Adriano Soares Correa**

Vereador - União Brasil

Relatora/Presidente da CESAS: **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vereadora - União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer em Conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nº 004/2024

Do Voto:

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo em epígrafe.

Sala das Comissões 02 de setembro de 2024.

Membros da Comissão de Constituição e Justiça:

Diocelío Antunes Pruciano

Vereador – União Brasil

Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vereadora – União Brasil

Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Adriano Soares Correa

Vereador – União Brasil

Diocelío Antunes Pruciano

Vereador – União Brasil